

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 017/2016

MATÉRIA: EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO ECONÔMICA."

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 017/2016

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a autorização para conceder subvenção econômica de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para a Associação de Criadores de Suínos do Rio Grande do Sul – ACSURGS.

Disserta, ainda, que referida subvenção econômica será destinada para o dia estadual do porco que acontecerá no dia 12 de agosto de 2016 em nosso Município.

É o breve relatório.

Eis o parecer.

PARECER

Segundo informado, a empresa beneficiada pela subvenção econômica não possui fins lucrativos. Informação de suma importância para a observância da legalidade do projeto apresentado a esta Casa Legislativa.

Dito isso, as políticas de incentivo a iniciativa privada, incluindo as subvenções econômicas, deve ter como norte a obediência aos princípios aplicáveis à administração pública do art. 37, da Constituição Federal, entre eles o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, não menos importante, a contraprestação da iniciativa privada, em razão dessas subvenções econômicas

No que se refere a contraprestação da associação, é cediço que o Município de Rondinha é um dos maiores criadores de suínos do Estado do Rio Grande do Sul. Há em nosso Município diversos produtores, os quais poderão ser beneficiados, seja de forma direta, seja de forma indireta, pela associação beneficiada pela subvenção econômica, a qual representa os criadores de suínos.

Da mesma forma, a Municipalidade deve se atentar e desenvolver atividades que beneficiam toda a coletividade.

Ademais, embora não conste no presente projeto, há previsão orçamentária na LDO (Lei n.º 2.915/2015) e LOA (Lei n.º 2.918/2015), restando o projeto em harmonia com a LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Todavia, fica a ressalva de que a administração pública deverá prestar contas dos recursos destinados, sendo a prestação de contas ônus de toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos (CF, art. 70, § único).

Assim sendo, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade, entabulado no artigo 37 da Constituição Federal.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 27 de abril de 2016.

Edmilson Pedrini

Renato Luiz Zanatta

João Carlos Bertochi

Junior Perego

Marilaine de Moraes

Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico